



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 924/10 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

**“Autoriza o Poder Executivo  
a doar casas populares.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar doação de casas populares edificadas em imóveis pertencentes ao patrimônio imobiliário municipal, e/ou de lotes destinados à construção de casas populares.

**Parágrafo único.** A doação, de que trata o caput deste artigo, consubstancia-se nos termos do aliena f, do inc. I, do art. 17, da Lei Federal nº 8666/93, sendo firmada mediante escritura pública de doação.

**Art. 2º.** A doação dos imóveis, de que trata esta Lei, apresenta caráter exclusivamente social e se dará mediante prévia seleção dos beneficiários através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

**Art. 3º.** A finalidade social a que visa esta Lei é a do atendimento ao problema habitacional do Município, sendo destinado, exclusivamente, às pessoas carentes, observadas as seguintes condições.

I – Execução de relatório social, elaborado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, objetivando verificar as condições sócio-econômicas do beneficiário;

II – Apresentação de certidão negativa, expedida pela Diretoria de Cadastro e Patrimônio da Secretaria Municipal de Finanças, comprovando que o donatário não possui imóvel no âmbito do Município;

III - O donatário, à época da assinatura da escritura, não poderá auferir renda mensal superior a um salário mínimo e meio;

IV – O donatário deverá residir no Município há pelo menos 05 (cinco) anos.

**Art. 4º.** Se o donatário possuir vínculo familiar, o imóvel deverá ser doado, preferencialmente, à mulher.

**Art. 5º.** As escrituras públicas de doação, lavradas em Cartório de Notas, deverão ser levadas à registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro, delas constando, necessariamente, o ônus da inalienabilidade do

Verifico que foi publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Bahia, em 17 de dezembro de 2010, a Lei nº 924/10, de 17 de dezembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar casas populares. EM 17/12/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da sua assinatura, e os dispositivos do art. 6º desta Lei.

**Art. 6º.** Constituem motivos de reversão da doação ao patrimônio municipal, nos termos do art. 555 da Lei Federal nº 10.046/02, qualquer que seja o estado do imóvel, e sem direito à indenização, as seguintes ocorrências:

- I - Depredação ou mau uso do imóvel, nos termos da legislação civil e penal;
- II - Falsidade na comprovação das condições relacionadas no art. 3º desta Lei, sem prejuízo da ação penal porventura cabível pela infração cometida;
- III - Alienação, cessão, comodato ou locação, em qualquer hipótese, do imóvel;
- IV - Outras ocorrências, mediante prévio regulamento do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Em caso de falecimento do beneficiário, e não havendo herdeiros ou sucessores, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, para nova doação.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo, atendendo ao caráter social desta Lei, autorizado a realizar as despesas referentes aos tributos incidentes sobre a lavratura e registro das escrituras de doação, e do imposto incidente sobre a doação.

**Art. 8º.** Os imóveis, objeto de doação, ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, pelo prazo de até 10 (dez) anos, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá determinar que os beneficiários desta Lei construam, às suas expensas, os muros divisórios do imóvel e o passeio.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
Porto Seguro, 17 de dezembro de 2010.

  
Gilberto Pereira Abade  
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicação na form.  
da Lei e no lugar de Costume  
EM 17 12 2010  
